



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0202018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E JOÃO A B FERREIRA - EPP POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

1. DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, autarquia de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre – PA, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Franceane Jardina de Vasconcelos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1905662 e CPF nº 338.634.902-15, residente e domiciliada na Passagem Dom Pedro I, nº 66, bairro Surubeju, Monte Alegre – PA.

CONTRATADA

JOÃO A B FERREIRA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.581.959/0001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 670, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor **João Aurino Brito Ferreira**, portador do RG nº 227452 e CPF nº 163.157.312-87 residente nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0202018, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa para fornecimento de material de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

limpeza para a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, exercício 2018.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 Os materiais especificados no Termo de Referência deverão ser entregues dentro das seguintes condições:

4.1.1 Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, sito à Rua Rui Barbosa n° 401, bairro de Cidade Alta, e nas quantidades solicitadas através de requisição.

4.1.3 Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

4.1.4 A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

4.1.5 Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;

4.1.6 Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

4.1.7 Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no Termo de Referência;

4.1.8 Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;

4.1.9 Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de um ano após a data do recebimento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

5.1 Pelo objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 3.555,65 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

§1º: O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 05 (cinco) dias após as respectivas entregas.

§2º: O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) apresentadas na proposta e mediante apresentação de nota fiscal com o devido atesto pelo setor responsável.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

7. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

7.1 O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

8.2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, ao qual competirá receber, conferir e avaliar o objeto do contrato, bem como dirimir as eventuais dúvidas que poderão surgir durante a execução do contrato.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na dispensa de licitação vinculadas a este contrato independente de transcrição e, conforme solicitação devidamente autorizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

10. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços anexada aos autos do processo para Dispensa de Licitação, cujo **valor global é de R\$ 3.555,65 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso

10.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

10.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

11. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, e de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCAL DO CONTRATO

13.1 Ficará designada a servidora Tailana da Silva Santos como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

14.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 04 de maio de 2018.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

João Aurino Brito Ferreira
Representante Legal

Testemunhas:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RG:
CPF:

RG:
CPF: